PROJETO DE LEI N° 082 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS, ALTERA O ARTIGO 50º E SUPRIMI OS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 142/1999 **QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genérica do IPTU do Município que passa a vigorar no exercício de 2018 com os valores e formas de cálculo conforme consta no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - Os valores constantes no ANEXO I serão implantados com base nos valores de mercado imobiliário e corrigidos anualmente pala variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal) e da V.R.M. (Valor de Referência Municipal).

§ Único - A correção referida no caput do artigo 2º ser instituída somente a partir do exercício de 2019.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 50º da Lei Municipal nº 142 de 31 de Dezembro de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 *- O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre valor venal dos Imóveis respectivos, das alíquotas seguintes:*

I - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, é aplicada a alíquota de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento);

II - quando, se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, é aplicada a alíquota de 0,4% (zero virgula quatro por cento);

III - para o calculo do valor do m² da construção fica atribuído o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) para as construções em madeira e mista e o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) para as construções em alvenaria, os quais serão corrigidos anualmente pela variação da U.R.M. (Unidade de Referência Municipal) e da V.R.M. (Valor de Referência Municipal).

Art. 4º - Fica suprimido os artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 142 de 31 de Dezembro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER – Sec. de Administração, Planejamento e Turismo